

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 492,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o art. 3º da Portaria Interministerial nº 271, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, e dá outras providências.

AS MINISTRAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.044, de 17 de setembro de 1997, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 271, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 12 de julho de 2013, Seção 1, página 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração do prédio público denominado Bloco B, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, ocupado pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura, será administrado por períodos de 2 (dois) anos, alternadamente pelos Órgãos ocupantes, representados pela sua Coordenação-Geral competente, cujo período inicial ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Determinar que os casos omissos e as dúvidas suscitadas sejam resolvidos pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

DELIBERAÇÃO Nº 391, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Anuência Prévia apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento de carrapaticida à base de plantas medicinais para controle do carrapato dos bovinos" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, constante nos autos do Processo nº 02000.002260/2012-97, observado o disposto no art. 16, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posterga a apresentação pela EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002260/2012-97, do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001, e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40, de 2013, em analogia aos termos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda resolve que a Embrapa poderá dar prosseguimento às atividades de acesso ao patrimônio genético da espécie *Psidium guajava*, no âmbito do Processo nº 02000.002260/2012-97, até que o Conselho delibere sobre o enquadramento de espécies classificadas como subspontâneas ou naturalizadas no escopo da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002260/2012-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 06, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.469 - Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, rios Parnaíba e Poti, Município de Teresina/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.472 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 1.473 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, ribeirão São Domingos, Município de Lajinha/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 12 de dezembro de 2013

Referência: Processo nº 02001.001452/2013-57

Assunto: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, objetivando a Contratação de consultoria para assessorar a elaboração de estudo comparativo dos modelos de licenciamento Ambiental Federal - LAF, Avaliação de Impacto Ambiental - AIA e Compensação Ambiental - CA em diferentes países e para subsidiar a elaboração de matrizes de impacto por tipologia, referente ao Acordo de Empréstimo nº 7782-BR - Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA.

O PRESIDENTE DO IBAMA, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MMA nº 341, de 31/08/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 01/09/2011, o contido no Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Banco Mundial e o contido no Termo de Cooperação nº 01/2012 firmado em 13/06/2012, entre MMA/PN-MAII e IBAMA, cujo o objeto é a modernização do processo de Licenciamento Ambiental Federal, decide:

Homologar o Processo de Contratação de Consultoria nº 02001.001452/2013-57, na Modalidade Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, em conformidade com as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, maio 2004, revisada em 2006 e tendo em vista os procedimentos realizados pela Comissão de Avaliação, onde se sagrou vencedora a seguinte empresa:

Consórcio Arcadis Logos S.A. CNPJ 07.939.296/0001-50 e Lídia Lu Consultoria Ambiental Econômica LTDA CNPJ 14.366.110/0001-86, com o valor de R\$ 2.183.768,97 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, instituído pela Portaria ICMBio nº 17, de 2007 que aprovou o Plano de Manejo da Unidade conforme Resolução nº 02, de 30 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade, em versão impressa para consulta na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Bragança/PA e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e monitoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000861/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste - PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 2º O PAN Mutum-do-sudeste tem como Objetivo Geral "Promover a recuperação e manutenção da espécie visando restabelecer as populações nos remanescentes de sua área de ocorrência original, nos próximos dois anos".

§ 1º. O PAN Mutum-do-sudeste abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Crax blumenbachii*.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Mutum-do-sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2014 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a proteção de *Crax blumenbachii* e de seu habitat.

II - Aumentar o conhecimento científico de *Crax blumenbachii*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 4º O PAN Mutum-do-sudeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 246, de 18 de julho de 2001, que criou a Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 64, de 30 de agosto de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena;

Considerando a Portaria ICMBio nº 23, de 5 de maio de 2008, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003414/2013-15, resolve:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04902.005229/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, do imóvel de propriedade da União, com área de 2.205,10m² e benfeitorias de 12.923,11m², localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 524, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado sob a matrícula nº 48.622, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O encargo de trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04902.001567/2012-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano da União, localizado na Rua Curupaiti, no Bairro Cristal, naquele Município, com área de 1.144,00m², registrado sob a Matrícula nº 23.772, do Registro de Imóveis da 3ª Zona daquela Comarca e cadastrado no SPIUnet sob RIP nº 8801 00453.500-9.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de obras de alargamento viário previstas na matriz de responsabilidades da Prefeitura de Porto Alegre no contexto da Copa do Mundo da FIFA de 2014, bem como regularização fundiária das famílias de baixa renda que vivem no local.

Art. 3º É fixado o prazo de dois anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário conclua as obras de alargamento viário previstas na área e conclua a regularização fundiária das famílias de baixa renda que residem no imóvel.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 504, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MDS/SE nº 71000.100646/2013-67, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

| | | EM R\$ mil |
|------------------|---|---------------|
| ÓRGÃO | | Limite |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 31.190 |
| T O T A L | | 31.190 |

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XIII e seu parágrafo único da Portaria ICMBio nº 23, de 5 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 06 de maio de 2008, seção 1, pág. 84, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Nacional de Pesquisas de Espaciais - INPE, sendo um titular e um suplente;

c) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de São Paulo - IBAMA/SP, sendo um titular e um suplente;

d) Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP, sendo um titular e um suplente;

e) Polícia Militar de Estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo, sendo dois titulares e dois suplentes;

g) Câmara Municipal de Canas/SP, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Lorena/SP, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Canas/SP, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP, sendo um titular e um suplente; e

k) Prefeitura Municipal de Lorena/SP, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Comercial e Industrial, Autônomos e Liberais de Lorena - ACIAL, sendo um titular e um suplente; e

b) Associação Rural de Canas, sendo um titular e um suplente.

c) CECAL - Indústria e Comércio Ltda., sendo um titular e um suplente;

d) Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL/Unidade de Lorena, sendo um titular e um suplente;

e) Faculdades Integradas Tereza D'Avila - FATEA, sendo um titular e um suplente;

f) Faculdade de Roseira - FARO, sendo um titular e um suplente;

g) Grupo de Escoteiros Guaypacaré - 223º - SP, sendo um titular e um suplente;

h) Instituto Oikos de Agroecologia, sendo um titular e um suplente;

i) Sindicato Rural de Lorena e Piquete, sendo um titular e um suplente; e

j) Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Lorena a quem compete indicar seu suplente." (NR).

Art. 2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 3º A Portaria ICMBio nº 23, de 05 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º A. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

MIRIAM BELCHIOR